

INFORMAÇÃO ÀS EMPRESAS

#43



ASSÉDIO NO TRABALHO Código de Boa Conduta Obrigatório

Entrou em vigor no dia 1 de Outubro as alterações operadas no Código do Trabalho, Código de Processo de Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei 73/2017, de 16 de agosto, visando o reforço da prevenção e do combate à prática de assédio no setor privado e na administração pública.

As empresas empregadoras com 7 ou mais trabalhadores são obrigadas a dispor, de **código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho**, incorrendo em contraordenação grave se o não fizer.



A ACIB dispõe de um guia ou manual que pode facultar na orientação às empresas associadas.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) disponibiliza o "Guia Informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho: um instrumento de apoio à autorregulação" editado pela CITE em Março 2013, que também poderá, certamente, servir de referência às empresas para adotarem os seus próprios códigos, com as alterações que considerem pertinentes, designadamente a inclusão das normas do Código do Trabalho sobre o assédio.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2018

O Aviso n.º 11053/2017 que o INE fez publicar no Diário da República a 25 de setembro de 2017, apresenta o valor oficial do coeficiente de atualização das rendas para 2018, de **1.0112**, ou seja, é este o valor pelo qual se deverão multiplicar as rendas contratada e às quais a atualização seja aplicável para se obter o valor

da nova renda, em 2018, atualizada ao cêntimo. Este coeficiente de atualização das rendas está previsto pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), bem como pelo Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR) e baseia-se no índice de preços no consumidor, sem habitação, apurado pelo Instituto Nacio-



nal de Estatística, referente ao mês de agosto do ano imediatamente anterior àquele em que o referido coeficiente deverá ser aplicado.

CURSOS DESTINADOS A ATIVOS TRABALHADORES, EMPRESÁRIOS E TÉCNICOS

- + TÉCNICAS COMERCIAIS
- + TÉCNICAS DE VENDAS
- + TÉCNICAS DE INFORMÁTICA
- + TÉCNICAS DE SECRETARIADO
- + TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS
- + TÉCNICAS DE GERIATRIA
- + TÉCNICAS DE MESA E BAR
- + TÉCNICAS DE AÇÃO EDUCATIVA
- + TÉCNICAS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA
- + TÉCNICAS DE APOIO À GESTÃO
- + TÉCNICAS DE ASSISTENTE FAMILIAR E DE APOIO À COMUNIDADE



CURSOS
ACIB

FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA

ACIB TEM SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HACCP PARA O SETOR ALIMENTAR

A implementação do Sistema HACCP é obrigatória para todos os operadores económicos onde haja a manipulação de alimentos (regulamento 852/2004).

Para auxiliar as empresas do setor da hotelaria, cafetaria, restauração, comércio e indústria alimentar a ACIB tem um serviço de consultoria especializado nesta área.



Uso de galheteiros

O azeite posto à disposição do cliente do restaurante como tempero de prato, deve ser acondicionado em embalagens munidas de um sistema de abertura que perca a sua integridade após a primeira utilização. Estas embalagens não podem igualmente ser passíveis de reutilização, após esgotamento de conteúdo original referenciado no "rótulo".



Fabrico de compotas

A confeção de doces e compotas para colocação no mercado é possível realizar-se em instalações utilizadas essencialmente como habitação privada desde que a atividade cumpra com as imposições do regime legal para o exercício da mesma, nomeadamente o seu licenciamento junto da Câmara Municipal. Esta atividade abrange ainda os requisitos relativos à higiene e segurança alimentar.



Controlo de pragas

O controlo de pragas é obrigatório no setor alimentar e deve ser efetuado por técnicos especializados. A legislação aplicável obriga à instalação de métodos adequados para o controlo de pragas, onde se incluem os insetos. Estes devem ser concebidos de forma a evitar o desprendimento ou projeção de partículas, outras substâncias ou objetos nocivos. Podem ser utilizados eletrocutores, insetocaçadores, insetocolladores, entre outros, desde que sejam eficazes e não sejam fontes de contaminação.



Consulte-nos para mais informações

VENDAS ESPECIAIS ESPORÁDICAS

Consideram-se vendas especiais esporádicas as vendas realizadas de forma ocasional fora dos estabelecimentos comerciais, em instalações ou espaços privados especialmente contratados ou disponibilizados para esse efeito.

As vendas especiais esporádicas encontram-se, desde 13 de Junho de 2014, regulamentadas no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 24/2014 transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/83/EU, relativa aos direitos dos consumidores e é aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

As vendas especiais esporádicas ficam sujeitas a comunicação à ASAE que deverá ser realizada até oito dias antes da data prevista para o início das vendas.

REGIME ESPECIAL DE ACESSO ANTECIPADO À PENSÃO DE VELHICE PARA CARREIRAS CONTRIBUTIVAS MUITO LONGAS

Foi publicado o Decreto – Lei n.º 126 – B/2017 que estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice, para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente, com carreiras contributivas muito longas.

A partir de 1 de Outubro de 2017, os beneficiários com 60 ou mais anos de idade e com carreiras contributivas de pelo menos 46 anos podem requerer pensão de velhice não lhes sendo aplicado o fator de sustentabilidade nem a penalização por antecipação da idade de pensão de velhice.

APOIO AO EMPREENDEDORISMO E CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

A ACIB, no âmbito das medidas e programas de empreendedorismo, tem vindo a apoiar a implementação de projetos de criação do próprio emprego, contribuindo para a sustentabilidade dos negócios através de medidas do IEFP.

O trabalho desenvolvido pela ACIB consiste no desenvolvimento do modelo

de negócios e na elaboração do plano de negócios. Sendo o projeto aprovado, a empresa tem direito a 24 meses de acompanhamento personalizado e um plano de desenvolvimento que consiste em 80 horas de consultoria especializada à medida, realizado em áreas de maior necessidade dos empreendedores.

Apoios à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego

Apoio financeiro

- Pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.
- Possibilidade de cumulação com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro (linhas MICROINVEST e INVEST+).

Crédito ao Investimento (para fazer novas empresas)

O crédito ao investimento, concedido por instituições bancárias, através de 2 linhas de crédito, e benefício de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua, e de bonificação de taxa de juro*.

Linhas de Crédito

- MICROINVEST** ➤ Investimento até 20.000€
- MICROCRÉDITO** ➤ Financiamento até 20.000€

Linha de Crédito

- INVEST +** ➤ Investimento superior a 20.000€ e até 200.000€
- Financiamento de 95% com o limite de 100.000€ e 50.000€ por posto de trabalho criado.

Acompanhamento Técnico

Apoio técnico à consolidação do projeto, nos dois primeiros anos de atividade da empresa.

- Acompanhamento do projeto aprovado.
- Consultoria na gestão e operacionalização da atividade.

* Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25% com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5% (o 1.º ano de juros é integralmente bonificado e o 2.º e o 3.º anos são bonificados parcialmente pelo IEFP).

MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

O regime jurídico da manutenção e inspeção das instalações de gás encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho. Em conformidade com a legislação em vigor toda a instalação de gás, qualquer que seja a sua data de execução, quando abastecida, está sujeita a ações de manutenção e reparação, a efetuar por entidades devidamente habilitadas e reconhecidas para o efeito, e cuja necessidade se apura, em regra, através das atividades de inspeção realizadas por aquelas entidades. Assim, em função do tipo de utilização, as instalações de gás em serviço têm de ser inspecionadas de acordo com a seguinte periodicidade:

- 2 anos – para as instalações de gás afetas à indústria turística e de restauração, a escolas, a hospitais e outros serviços de saúde, a quartéis e a quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares com capacidade superior a 250 pessoas;
- 3 anos – para instalações industriais com consumos anuais superiores a 50.000 m³ de gás natural, ou equivalente noutro gás combustível;
- 5 anos – para instalações de gás executadas há mais de 20 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.



RECEBA ESTAGIÁRIOS DOS CURSOS DA ACIB NA SUA EMPRESA

A ACIB promove anualmente um conjunto de cursos de formação profissional para jovens que tem incorporado um estágio com duração significativa. Os estágios não têm qualquer custo para as empresas, nem há compromisso final em ficar com o formando. A prática e os resultados dos anos anteriores dizem-nos que constituem um excelente mecanismo para as empresas encontrarem

os trabalhadores que necessitam com confiança e um período de teste que consolida essa confiança. Face à qualidade dos formandos, em média ficam a trabalhar nas empresas 90% dos que fazem estágio. Ao não ser obrigatório ficar com o formando no fim, esta taxa só se alcança pela qualidade e profissionalismo que se incutiu no formando. Se estiver interessado em

facultar um estágio sem encargos por favor contacte-nos.

Os cursos que iniciaram ou iniciarão brevemente são os seguintes:

- Técnico/a de Mecatrónica Automóvel
- Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações
- Técnico/a de Apoio à Gestão
- Técnico/a de Contabilidade
- Técnico/a Comercial

AS EMPRESAS TÊM AGORA INCENTIVOS AO EMPREGO DE JOVENS E DESEMPREGADOS DE LONGA E MUITO LONGA DURAÇÃO

O Decreto – Lei 72/2017, de 21 de Junho que aprova o novo regime de atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, de desempregados de longa duração e de desempregados de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.

Os incentivos previstos destinam-se à contratação de trabalhadores integrados num dos seguintes grupos:

- Jovens à procura do primeiro emprego, sendo como tal consideradas as pessoas com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado a atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- Desempregados de longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), há 12 meses ou mais;
- Desempregados de muito longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas com 45 anos de idade ou mais e que se encontrem inscritas no IEFP, I.P., há 25 meses ou mais.



Dispensa pagamento de contribuições
A dispensa parcial do pagamento de contribuições aplica-se nos seguintes termos:

- Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, durante um período de cinco anos;
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de desempregados de longa duração, durante um período de três anos.

Isenção Total do pagamento de contribuições aplica-se nos seguintes termos:

- A contratação de desempregados de muito longa duração (desempregados com mais de 45 anos e inscritos no IEFP há 25 meses ou mais), beneficia da isenção temporária da taxa contributiva da responsabilidade da

entidade empregadora, durante um período de três anos.

Este novo regime é aplicável apenas aos contratos de trabalho sem termo e introduz o conceito de portabilidade, mantendo – em caso de cessação do contrato de trabalho sem termo por facto não imputável ao trabalhador – o direito do trabalhador à dispensa parcial ou à isenção total do pagamento de contribuições nas situações de contratações sem termo subsequentes, durante o período remanescente.

Os incentivos previstos podem, ainda beneficiar entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado os trabalhadores a elas já vinculados por contrato a termo, cujos contratos a termo se convertam em contratos sem termo.

Este regime de incentivos entrou em vigor a 1 de Agosto de 2017.

5 faltas seguidas ou 10 interpoladas

FALTAS INJUSTIFICADAS E DESPEDITAMENTO

De acordo com o Código do Trabalho, constituem justa causa de despedimento as faltas injustificadas ao trabalho que determinem diretamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou cujo número atinja, em cada ano civil, 5 seguidas ou 10 interpoladas, independentemente do prejuízo ou risco. Devemos ter presente que a justificação das ausências exige, em regra, a

existência de um motivo legalmente previsto, a comunicação atempada e a prova do fundamento invocada. Por outras palavras, uma única ausência pode justificar a cessação do contrato de trabalho, quando cause prejuízos ou riscos graves para a empresa; assim como um número mínimo de ausências independentemente dos seus efeitos na organização laboral.

Assim, não surpreende que um acórdão recente do Tribunal da Relação de Évora, tenha sufragado o entendimento de que 5 faltas seguidas, ou 10 interpoladas, desde que não justificadas, assumem uma natureza objetiva que dispensa a prova de prejuízos, riscos ou danos para a empresa, bem como o requisito da adequação da sanção de despedimento, salvo casos excepcionais.

BARCELOS

Largo Dr. Martins Lima, 10
4750-318 Barcelos
TEL 253 821 935 FAX 253 821 860

ESPOSENDE

Largo Fonseca Lima, 2.º
4740-216 Esposende
TEL 253 964 819 FAX 253 964 005

www.acibarcelsos.pt
acib@acibarcelsos.pt

APOIO

triformis
CONSULTORIA EM NEGÓCIOS